



TERMO DE CONVÊNIO

A UNIFAVENI - CENTRO UNIVERSITARIO FAVENI LTDA, situada na Rua Rosário Bairro: Vila Camargos n° 313, Guarulhos - SP, CEP 79.980-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.106.814/0001-36, telefone (33) 3321-6722, representada pela, Sra. DENISE CRISTINA ROCHA MUNIZ, portador do CPF sob nº 078.***.**** e RG sob o n° 12****46/MG denominada UNIFAVENI, e o MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, doravante denominada Concedente, situada na Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG CEP 35.930-000, CNPJ 18.401.059/0001-57, Telefone: (31) 3859-2550 neste ato representado por Sr. Laércio José Ribeiro , inscrito no CPF sob o n.º **5.***.8*6-**, Prefeito Municipal, doravante denominada CONCEDENTE, resolvem celebrar o presente convênio nos termos da Lei 11.788/2008, e as Resoluções e as Normas Internas das partes envolvidas, e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio estabelece a cooperação recíproca entre os partícipes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização da legislação específica, em vigor, relacionada ao estágio de estudantes, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino-aprendizagem.

- § 1º O estágio de que trata esta cláusula representa a oportunidade que o **Município** oferece ao estud<mark>ante, para, em suas dependências, receber u</mark>m treinamento prático, na linha de sua formação profissional, em situações reais de trabalho.
- § 2º A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do estágio, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só de tempo e espaço físico-operacional, mas também de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇOES DO ESTÁGIO

- **2.1.** Os estudantes serão selec<mark>ionados e indi</mark>cados pela **UNIFAVENI e o Município**, observando-se as áreas de interesse do **Município**, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos.
- **2.2.** O **Município** poderá solicitar o desligamento e/ou a substituição do estagiário nas hipóteses previstas na legislação vigente.
- **2.3.** A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
- **2.4.** A jornada de trabalho do estagiário será de até 30 (trinta) horas semanais/seis horas diárias, sem prejuízo das atividades discentes.





Parágrafo único O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

- **2.5.** O estagiário receberá bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, quando se tratar de estágio não obrigatório.
- **2.6.** O estágiário não receb<mark>erá bolsa ou outr</mark>a forma de contraprestação, quando se tratar de estágio obrigatório.
- 2.7. Concluído o curso, não poderá subsistir o estágio, sob qualquer pretexto.
- **2.8.** Os partícipes praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornarem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VÍNCULO

O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme determina o Art. 3º da Lei nº 11.788/2008, e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o **Município**, com a interveniência da **UNIFAVENI**.

CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

O estagiário se obriga, mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem assim as normas de trabalho pertinentes aos estagiários do **Município**, especialmente, as que resguardem a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso, em decorrência do estágio.

Parágrafo único - O Termo de Compromisso de Estágio será emitido pelo **Município** em 3 (três) vias e enviado à Coordenadoria de Estágios para providências de registro e assinaturas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS

- 5.1. Para o cumprimento do estabelecido na Cláusula 1ª, caberá à UNIFAVENI:
- **a)** Selecionar os estudantes pa<mark>ra o estágio, o</mark>bservando-se as áreas de interesse do **Município**, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;
- b) Obter do **Município** a quantificação das oportunidades de estágio possíveis de serem concedidas, com a identificação das áreas de interesse, de acordo como Art. 17 da Lei 11.788/2008;
- **c)** Estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico, para cumprimento do estágio;
- **d)** Fornecer ao **Município** as orientações e as formalidades exigidas pelas normas regulamentadoras dos estágios;





- e) Encaminhar o estagiário mediante carta de apresentação, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio, indicando o curso e o período curricular, a área em que será realizado o estágio e a sua respectiva carga horária.
- **5.2.** Para o cumprimento do estabelecido na Cláusula 1ª, caberá ao **Município:**:
- a) Formalizar as oportunidades de Estágio, conciliando-as em conjunto com a UNIFAVENI;
- **b)** Receber os estudantes encaminhados pela **UNIFAVENI**, mantendo, com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do Estágio;
- c) Proporcionar ao estagiário, condições adequadas à execução do estágio;
- d) Celebrar com os estudantes os respectivos Termos de Compromisso de Estágio, com a anuência da UNIFAVENI;
- e) Comunicar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a ser solicitadas pela UNIFAVENI;
- f) Informar, mensalmente, à **UNIFAVENI**, a frequência dos estudantes ao Estágio, bem como supervisionar sistematicamente a realização de seus trabalhos práticos, procedendo, periodicamente, a avaliação de seu desempenho durante o estágio, comunicando à **UNIFAVENI** qualquer conduta disciplinar prejudicial ao andamento normal dos trabalhos;
- **g)** Providenciar seguro de acidentes pessoais para a cobertura de qualquer acidente que possa ocorrer ao estagiário durante a realização do estágio, de acordo com inciso IV, Art. 9º da Lei nº 11.788/2008;
- h) Proceder, mensalmente, a avaliação parcial de desempenho do estagiário.

Parágrafo único No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigo<mark>rará pelo prazo de 60 (ses</mark>senta) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO E RESCISÃO

- **7.1.** O presente instrumento, com exceção de seu objeto, poderá, mediante concordância plena dos partícipes, ser modificado ou ampliado, em qualquer época, por meio de Termos Aditivos.
- **7.2.** O presente Convênio pode<mark>rá ser rescindid</mark>o a qualquer tempo, desde que um dos partícipes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que daí decorra qualquer penalidade, multa ou encargo de parte a parte.
- **7.3.** Na inadimplência, no cumprimento dos dispositivos deste Instrumento, aplica-se aos partícipes o que dispõe o Art. 15 da Lei n 11.788/2008.





CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste Convênio e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD), bem como obrigam-se, desde já, a somente envolver pessoas efetivamente designadas para a prestação de serviços objeto do presente Convênio e a promover Tratamento de Dados Pessoais no limite indispensável à sua execução, sempre utilizando-se de ambiente seguro.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente convênio, a publicação do resumo deste instrumento no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida suscitada na execução e interpretação do presente Convênio, não resolvida entre os participes, declara o foro da cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste convênio.

Por estarem de pleno acordo, os partícipes assi<mark>nam o</mark> presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

João Monlevade, 09 de outubro de 2024

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

Nome: Nome: RG:
RG: